



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2024/BU/REITORIA de 04 de novembro de 2024.

Regulamenta e dispõe sobre os procedimentos para doações espontâneas da comunidade acadêmica e usuários externos do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Ceará (SiBi-UFC).

O Diretor da Biblioteca Universitária da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

Art. 1º O Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Ceará (SiBi-UFC) tem interesse em receber como doação espontânea e livre de ônus, obras que possam enriquecer o seu acervo enquanto biblioteca universitária e que contribuam para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, cultura e gestão, nos diversos suportes de informação disponíveis, tais como, por exemplo, livros universitários, livros literários, revistas científicas e história em quadrinhos (HQs). A doação ocorrerá de acordo com as seguintes determinações:

CAPÍTULO I
DAS OBRAS

Art. 2º Todas as obras ofertadas em doação devem ser identificadas em listagem elaborada pelo doador ou seu representante, a partir de modelo disponibilizado pelo SiBi-UFC, e conter as informações sobre autor, título, data de publicação, quantidade de exemplares a serem doados e estado de conservação.

Art. 3º O SiBi-UFC não recebe, em hipótese alguma:

- I. doações sem identificação;
- II. caixas fechadas;
- III. apostilas;
- IV. material para concursos;
- V. cópias de livros;
- VI. obras com carimbos e/ou identificação de outra instituição;
- VII. materiais infectados e/ou danificados;
- VIII. materiais em suportes obsoletos (por exemplo, fitas de vídeo, disquetes, CD-ROM, DVD e Blu-ray);
- IX. catálogos comerciais;
- X. doações em comodato ou modalidade similar;
- XI. obras não adequadas à missão do SiBi-UFC.

Art. 4º Caso o doador deseje doar mais de cem itens diferentes, pode-se entrar em contato com a Divisão de Acervo e Representação da Informação (Darin) ou com qualquer uma das Bibliotecas do SiBi-UFC para agendar uma visita de pré-avaliação das obras no local onde se encontram.

Parágrafo único. As visitas de pré-avaliação só serão realizadas nas cidades onde haja instalação de uma das bibliotecas do SiBi-UFC e todos os custos relacionados ao processo de doação são de inteira responsabilidade do doador, incluindo, se necessário, inventário, higienização e transporte do acervo.

CAPÍTULO II DOAÇÕES RECOMENDADAS, DE AUTORES, PROJETOS E HERANÇAS

Art. 5º O SiBi-UFC demonstra seu interesse em receber como doação obras importantes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e obras cujos autores fazem parte da comunidade acadêmica da UFC e/ou sociedade de Fortaleza-CE e região, bem como obras adquiridas por meio de projetos e parcerias externas à UFC. As doações devem seguir o disposto no Capítulo I desta Instrução Normativa e poderão ser classificadas como:

I. Doações em geral: o doador ou seu representante legal deve enviar sua oferta de doação por e-mail para a Darin ou qualquer uma das Bibliotecas do SiBi-UFC, anexando o termo de doação e a listagem dos títulos, preenchidos e assinados, aguardar resposta e entregar somente os itens pré-avaliados;

II. Doação recomendada: o doador ou seu representante legal deve enviar sua oferta de doação por e-mail para a Darin ou qualquer uma das Bibliotecas do SiBi-UFC, anexando o termo de doação e a listagem dos títulos, preenchidos e assinados, bem como informar a disciplina/programa de pesquisa/atividade de extensão para a qual a obra é importante;

III. Doação de autor: o próprio autor ou seu representante legal deve enviar sua oferta de doação por e-mail, anexando o termo de doação e a listagem dos títulos, preenchidos e assinados, aguardar resposta e entregar somente os itens pré-avaliados;

IV. Doação de obras adquiridas por meio de projetos e parcerias externas à UFC, tais como, por exemplo, CNPq e Funcap: o coordenador ou responsável pelo(a) projeto/parceria deve entrar em contato com a Darin ou qualquer uma das Bibliotecas do SiBi-UFC e formalizar o ato via SEI, de acordo com as recomendações vigentes da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da UFC;

V. Doação de herança: o doador ou seu representante legal deve enviar sua oferta de doação por e-mail, anexando o termo de doação e a listagem dos títulos, preenchidos e assinados, e aguardar agendamento de visita *in loco*. É indispensável identificar todas as obras ofertadas e passar pelo processo de pré-avaliação com visita *in loco*. Somente serão aceitas doações de obras herdadas com concordância expressa, por escrito, de todos os herdeiros. São vedadas as doações de heranças em regime de comodato.

Parágrafo único. As ofertas de doações, para qualquer uma das classificações listadas nas alíneas acima, podem ser encaminhadas para os contatos disponíveis na página: <https://biblioteca.ufc.br/pt/contatos/>.

CAPÍTULO III DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 6º A Darin e as Bibliotecas do SiBi-UFC farão uma análise prévia das obras ofertadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio do e-mail da oferta de doação.

Art. 7º A pré-seleção será realizada a partir da lista de títulos enviada por e-mail pelo doador, conforme o art. 5º., e considerará o que determina esta Instrução Normativa, especialmente seu art. 3º, bem como a Política de Desenvolvimento de Coleções do SiBi-UFC, os planos de ensino dos cursos oferecidos na UFC, adequação ao acervo e coleções do SiBi-UFC, atualização da obra e quantidade de exemplares demandada.

Art. 8º Os títulos pré-selecionados serão informados ao doador, podendo ser acompanhado de um novo termo de doação para assinatura.

Art. 9º É vedado ao ofertante levar as obras à Darin ou à Biblioteca e demandar análise *in loco* dos materiais que serão doados.

CAPÍTULO IV DA ENTREGA

Art. 10º Somente as obras pré-selecionadas devem ser entregues à Darin ou, em caso de negociação com uma das Bibliotecas do SiBi-UFC, diretamente para a unidade.

Art. 11º O recebimento da doação está condicionado, obrigatoriamente, ao preenchimento e assinatura do termo de doação pelo(a) doador(a) ou seu representante legal, que deverá ser entregue juntamente com os materiais pré-selecionados.

CAPÍTULO V SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DAS OBRAS

Art. 12º O SiBi-UFC reserva-se o direito de selecionar as obras doadas de acordo com os critérios estabelecidos na Política de Desenvolvimento de Coleções.

Art. 13º De acordo com o resultado do processo de seleção as obras doadas podem ser:

- I. incorporadas ao acervo das Bibliotecas;
- II. doadas a outras instituições;
- III. destinadas ao Projeto Livros Livres (iniciativas de bibliotecas de acesso público para promoção da leitura);
- IV. descartadas;
- V. devolvidas ao doador, desde que manifeste no termo de doação o interesse no resgate das obras não incorporadas.

Parágrafo único. Caso o doador opte pelo recebimento das obras não selecionadas, este deverá realizar a coleta dos materiais no mesmo local em que efetivou a doação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o contato da unidade, assumindo todos os custos necessários para efetivação.

Art. 14º O SiBi-UFC suspenderá o recebimento de novas doações, de acordo com os prazos da Lei Eleitoral, lei no 9.504/09, em atendimento ao art. 23, § 5º da referida lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Sistema de Bibliotecas.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 04 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERREIRA DA SILVA, Diretor de Unidade**, em 04/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5269366** e o código CRC **EAC14BB2**.

Campus do Pici, s/n. - 3366 9507
CEP 60451-970 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.051935/2024-61

SEI nº 5269366